

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI N° 049 /2016

Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de divisórias nos caixas das agências bancárias e postos de serviços bancários localizados no município.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
APROVA:

Art. 1º - Ficam as agências e os postos de serviços bancários localizados no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista obrigados a instalar divisórias individuais entre os caixas de atendimento ao público, bem como entre os caixas eletrônicos, proporcionando privacidade e segurança às operações financeiras realizadas pelos usuários.

Parágrafo único - As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser confeccionadas em material opaco, em largura e altura suficientes que impeçam a visibilidade da operação financeira que está sendo efetuada.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação de penalidades competirão ao órgão de defesa do consumidor ou à órgão municipal assemelhado.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 4º - As agências e os postos de serviços bancários de que trata o artigo 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para proceder às devidas adaptações em suas instalações físicas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de março de 2016.


Kátia Euzébio de Oliveira
Vereadora

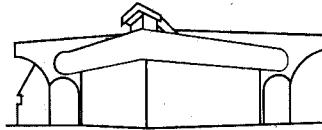
CM Paraguaçu Paulista

Protocolo: 21.626 Data/Hora: 09/05/2016 16:32:38
Responsável: 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Nas grandes cidades é crescente o índice de violência, sendo bastante comum os furtos ou roubos praticados contra pessoas que utilizam serviços bancários. Essa prática criminosa, conhecida como "saidinha de banco", começa geralmente com os chamados "olheiros" dentro da agência bancária, avisando qual a presa mais atraente para os criminosos que estão do lado de fora.

Essa prática, de forma geral, causa muito medo e insegurança nas pessoas que necessitam utilizar dos serviços bancários.

Em pesquisa junto aos cidadãos percebi que em nossa cidade não é diferente. A grande maioria se sente desprotegida ao realizar operações junto aos bancos, sobretudo ao sacar quantias em dinheiro, já que não há privacidade nenhuma nessa hora.

Várias cidades, que inclusive eram tidas como tranquilas, já buscam dispositivos para coibir ou mesmo diminuir a incidência dessa prática delituosa, criando leis locais que buscam proteger os usuários das instituições financeiras.

Já se questionou se caberia ao município legislar sobre esse assunto. Como pude apurar, compete à legislação federal regulamentar a constituição, forma, funcionamento e fiscalização das atividades financeiras e bancárias no Brasil (art. 192, da CF), contudo, poderá o Município suplementá-la de acordo com o interesse local, principalmente, nas questões relacionadas às políticas urbanas.

Há uma decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferida no processo n. 0001468-85.2012.8.26.0581, pelo Desembargador Ferraz de Arruda, que é bastante explicativa quanto a esse assunto:

“(...) uma coisa é serviço bancário, outra, espaço físico onde esse serviço é prestado, espaço físico de acesso ao público. Sobre este prisma, insta acrescentar que a competência para legislar sobre atividade bancária é delimitada pela natureza dos interesses envolvidos: é da União quando o interesse é nacional, assim entendido o relativo à segurança bancária específica e ao manejo de valores; e será do Município quando o interesse é local, envolvendo a segurança dos consumidores e usuários das agências, porquanto aí, repita-se, está se diante de questão relativa à política urbana, de nítida competência municipal, ex vi do art. 182, CF.”

Dessa forma, apresento o presente projeto para apreciação, com a finalidade de melhorar a segurança dos usuários de serviços bancários em nossa cidade.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de março de 2016.


Kátia Ezequiel de Oliveira
Vereadora